



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

ALTERA A LEI Nº 5.077, DE 12 DE JUNHO DE 1989, AMPLIANDO O ROL DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRAMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO AS DOAÇÕES DE CARÁTER HUMANITÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica incluído o inciso VIII à Lei nº 5.077, de 12 de junho de 1989, com a seguinte redação:

“**Art. 166** São isentos do imposto:

VIII – as doações em dinheiro, bens e serviços, no valor não superior a 10 (dez) salários mínimos, destinadas ao custeio das necessidades básicas de animais recolhidos a abrigos, santuários, lares temporários, animais comunitários ou cujos tutores deixem de possuir condições para sua manutenção”.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 229/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 10:51

Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo ampliar o rol de hipóteses de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, incluindo as doações em dinheiro, bens e serviços, no valor não superior a 10 (dez) salários mínimos, destinadas ao custeio das necessidades básicas de animais recolhidos a abrigos, santuários, lares temporários, animais comunitários ou cujos tutores deixem de possuir condições para sua manutenção

Levando-se em consideração a necessidade da adoção de políticas públicas arrojadas e responsáveis para o combate aos maus-tratos animais, é mister a aprovação desta propositura que garante ao contribuinte um meio efetivo de assistir ao Estado na promoção de ações que combatam a crueldade e busquem o bem-estar destes animais.

A presente isenção visa estimular a adoção de animais para que se possa ter um maior controle populacional, evitar o abandono e os maus-tratos e reduzir os casos de zoonoses que também afetam a saúde humana, uma vez que será possível a doação menos onerosa.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL